

Processo : 05805/2022
Município : Aparecida de Goiânia
Poder : Executivo
Representante : Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH)
Prefeito : Gustavo Mendanha Melo (01/01/2020 até 31/03/2022)
CPF : 983.276.401-78
Prefeito : Vilmar Mariano da Silva (desde 01/04/2022)
CPF : 431.396.201-87
Sec. de Saúde : Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
CPF : 784.995.181-68
Sec. Exec. Licitação: Viviane Batista de Oliveira
CPF : 032.640.831-24
Pres. da CPL : Virginia Oliveira
Assunto : Denúncia com pedido de cautelar acerca de irregularidades no Edital de Chamamento Público n.005/2021 que visa à prestação de serviços no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia.
Relator : Francisco José Ramos

MEDIDA CAUTELAR N. 008/2022

Tratam os autos de **Denúncia com pedido de Medida Cautelar** apresentada a este Tribunal pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH), Organização Social que gerencia, por meio da qual relata supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público n.005/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia e destinado à seleção de instituição de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social – OS ou Entidade Privada sem fins lucrativos, para celebrar Contrato de Gestão ou Termo de Colaboração, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de **Aparecida de Goiânia** (HMAP), no valor de R\$791.861.876,00 (setecentos e noventa e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e seis reais), pelo período de 48 (quarenta e oito meses).

Em síntese, foram denunciadas irregularidades relativas à validade jurídica do Edital de Chamamento Público n.005/2021, em razão da ausência de assinatura no supracitado edital; viabilidade jurídica da Organização Social escolher celebrar

Contrato de Gestão ou Termo de Cooperação; desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão n.1095/2018; abertura de processo seletivo para contratação de profissionais pela Sociedade Beneficente Israelita Albert Einstein sem prévia oficialização de Contrato de Gestão ou Termo de Cooperação com o Município.

Ao final, solicita o denunciante a concessão de medida cautelar para determinar a imediata suspensão do Edital de Chamamento Público n.005/2021.

Após breve e sumário exame da exordial, o Conselheiro Relator, via Despacho n. 96/2022, admitiu a presente Denúncia, delimitou o objeto de análise em relação as irregularidades relativas a ausência de assinatura no supracitado edital, desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão n.1095/2018 e quanto a abertura de processo seletivo para contratação de profissionais pela Sociedade Beneficente Israelita Albert Einstein sem prévia oficialização de Contrato de Gestão ou Termo de Cooperação com o Município.

Ato contínuo, o feito foi remetido à Secretaria de Licitações e Contratos (SLC) para manifestação quanto ao pedido liminar.

A Unidade Técnica exarou então o Certificado 172/2022, no qual pugnou pela não concessão da medida cautelar requerida, pela notificação dos responsáveis e, ainda, pela juntada destes autos aos de n.09827/2021 (Denúncia de supostas irregularidades no chamamento público n. 005/2021, bem como pedido de cautelar para suspender o procedimento), visto a vinculação de ambos os objetos.

À vista disso, passa-se a análise da medida cautelar requerida pela Denunciante.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Medida Cautelar

Nos termos do art. 56 da Lei n. 15.958/2007 (LOTCMGO), “o Tribunal Pleno ou o Relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte,

determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado”.

Dessa forma, limito-me neste momento a verificar a presença dos requisitos autorizadores da medida requerida, quais sejam, a plausibilidade jurídica do pedido – *fumus boni iuris* – e o perigo da demora – *periculum in mora*.

Informa a denunciante que em 26 de outubro do ano de 2021, a Secretaria de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, publicou o Edital de Chamamento Público n. 005/2021, para a seleção de Organização Social ou Entidade sem fins lucrativos para celebrar Contrato de Gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, que possui como orçamento o valor anual de aproximadamente R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais), considerando a perspectiva de 04 (quatro) anos de contrato para o referido chamamento, totalizando o montante próximo de R\$ 792.000.000,00 (setecentos e noventa e dois milhões de reais) para o citado período.

Destaca que causou estranheza o fato da publicação do edital, pois por inúmeras vezes o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH solicitou o reequilíbrio econômico do Contrato de Gestão n. 1095/2018, provando com auditoria contábil que o valor repassado atualmente pela Secretaria de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, qual seja, R\$10.056.820,75 (dez milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), é inexequível, devendo ser este valor reequilibrado no mínimo para R\$15.310.706,30 (quinze milhões, trezentos e dez mil, setecentos e seis reais e trinta centavos) mensais, já considerando o gasto estimado para ativação do serviço de hemodinâmica.

Ressalta que o Edital publicado no valor mensal de R\$16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) para execução das mesmas atividades pactuadas no Contrato de Gestão n. 1095/2018, representa um acréscimo de 64,06% do valor repassado atualmente ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH – R\$ 10.056.820,75 (dez milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

Aduz, ainda, que foi realizado inúmeras tentativas de diálogo com a Secretaria de Saúde, para definir o processo de reequilíbrio econômico do Contrato de Gestão n. 1095/2018 e, ainda, solicitado outros questionamentos sobre o citado Contrato de Gestão.

Destaca, também, que a última tentativa foi empreendida por meio do Ofício n.162 - IBGH, expedido pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, no dia 29/04/2022, solicitando um posicionamento da Secretaria de Saúde, sobre o assunto e que até o presente momento não se obteve nenhuma resposta, restando apenas à obrigação de continuidade na administração do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, mesmo que nas condições atuais.

Alega, que no dia 21 de março de 2022, o Secretário de Saúde, o Secretário de Administração e a Secretária Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, homologaram o procedimento em favor da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, inscrita no CNPJ n. 60.765.823/0001-30, no valor de R\$ 791.861.876,00 (setecentos e noventa e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e seis reais), sem identificar o prazo de execução do eventual Contrato de Gestão/Parceria Público Privado, pois até a presente data não foi devidamente assinado e publicado no Diário Oficial do Município e, tampouco identificado o período de aplicação do citado recurso.

Demonstra, por fim, que caso se considere o valor homologado pela Secretaria de Saúde para execução no período de 48 meses, identifica-se o valor mensal aproximado de R\$16.497.122,41 (dezesesseis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), valor este acima do proposto pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, inclusive no pedido de reequilíbrio econômico, qual seja, R\$15.310.706,30 (quinze milhões, trezentos e dez mil, setecentos e seis reais e trinta centavos), ficando claro que o atual Edital de Chamamento Público n. 005/2021 não é vantajoso para o Município de Aparecida de Goiânia, podendo, ainda, ocasionar dano irreparável ao erário.

A Secretaria de Licitações e Contratos, em seu Certificado n.172/2022 manifestou pela não concessão da medida cautelar, em razão da ausência da

probabilidade do direito e, ainda, pela juntada destes autos aos de n.09827/2021 (Denúncia de supostas irregularidades no chamamento público n. 005/2021, bem como pedido de cautelar para suspender o procedimento), visto a vinculação de ambos os objetos.

Contudo, passando a análise da irregularidade supramencionada, **vislumbro a existência dos requisitos autorizados para a concessão da medida cautelar requerida (*fumus boni iuris e pericullum in mora*), divergindo, portanto, do posicionamento da Especializada**, conforme razões a seguir.

Primeiramente cabe mencionar que em sede de análise sumária ao Edital de Chamamento Público n.005/2021, constata-se no seu item 14.1 que o valor anual máximo estimado a ser disponibilizado pelo Município de Aparecida de Goiânia para a execução do plano de trabalho objeto deste certame, referente ao Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP será de até R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões) anuais, o que evidencia que o repasse mensal será de aproximadamente R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) mensais.

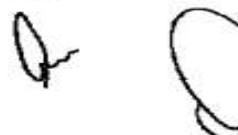
Contudo, ao comparar o citado valor com aquele pactuado com o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH), atual Organização Social que gerencia o HMAP, evidencia-se uma grande discrepância dos valores estipulados.

Explico.

Por meio do Chamamento Público n.004/2018, o IBGH, atual OS e ora denunciante, logrou-se vencedor para a operacionalização e execução dos mesmos serviços a serem prestados pelo atual Chamamento Público n.005/2021. O valor pactuado inicialmente por meio Contrato n.1095/2018 com aquele Instituto foi no montante inicial de R\$417.860.890,18 (quatrocentos e dezessete milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e noventa reais e dezoito centavos) para o período de 48 (quarenta e oito) meses, com vigência a partir de 18 de dezembro de 2018, conforme abaixo:

6.4. Para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em relação ao **HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, especificados no Anexo I, II, do Edital de Chamamento nº 004/2018, a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como, nos Anexo XV – Sistema de

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
Avenida Independência, Qd.23, Lt.04 - Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP: 74.968-15
Fone: (62) 3545-1223 /6504/6039 - CNPJ: 01.005.727/0001-24. E-mail:
diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com
site: www.aparecida.go.gov.br



**PREFEITURA DE
APARECIDA**
Fazenda certo vez mais

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

Pagamento e XVI – Sistemática e Critérios de Pagamento, a importância no valor total de **RS 417.860.890,18** (quatrocentos e dezessete milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e noventa reais e dezoto centavos) para o período de 48 (quarenta e oito) meses.

Posteriormente, o Contrato n.1095/2018 foi reajustado por meio dos aditivos 240/2020, 66/2021 e 241/2021. O primeiro termo aditivo n.240/2020, foi reajustado no valor de R\$9.226.503, 80 (nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos), onde têm-se que o acréscimo refere-se aos meses de setembro a 2020, elevando o montante do valor global do citado contrato para o montante de R\$427.087.393,98 (quatrocentos e vinte e sete milhões, oitenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

Já no segundo termo aditivo n.66/2021, o aditamento corresponde ao valor de R\$21.230.170,56 (vinte e um milhões, duzentos e trinta mil, cento e setenta reais e cinquenta e seis centavos) e refere-se à implementação de leitos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 junto ao HMAP, relativo aos meses de fevereiro a maio de 2021, e a abertura de novos leitos para tratamento de casos do novo coronavírus, com a integração do centro Clínico Municipal ao hospital.

E no terceiro termo aditivo n.241/2021, foi acrescido a quantia de R\$17.543.611,66, (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e onze reais e sessenta e seis centavos) objetivando a continuação da implementação de leitos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no HMAP, referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2021 com a integração do centro Clínico Municipal ao HMAP.

Após o último termo aditivo, têm-se que o novo valor mensal a ser repassado pelo Município ao IBGH foi no montante de R\$12.768.266,99 (doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo:

1.3 – Quadro de Cálculo:

“Diante de todo o exposto, esta especializada vem ratificar o valor mensal do novo termo aditivo para o HMAP – HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, que de acordo com o Despacho nº 43/2021 é de R\$ 2.711.446,24 (dois milhões setecentos e onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e para o período de 04 (quatro) meses.

Rua Antônio Batista Sandoval
Área Pública nº 3 – Centro
CEP: 74.980-970
Telefone: (62) 3545 – 6070



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

R\$ 10.845.784,96 (dez milhões oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme quadro abaixo:

Valor mensal atual	Novo valor mensal	Diferença	Valor total para os 4 meses
R\$ 10.056.820,75	R\$ 12.768.266,99	R\$ 2.711.446,24	R\$ 10.845.784,96

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

<i>Referência</i>	<i>Folhas</i>	<i>Valor</i>	<i>Valor Global</i>
<i>Contrato nº 1095/2018</i>	<i>47/64</i>	<i>RS 417.860.890,18</i>	<i>RS 417.860.890,18</i>
<i>1º Termo Aditivo nº 240/2020</i>	<i>65/66</i>	<i>RS 9.226.503,80</i>	<i>RS 427.087.393,98</i>
<i>2º Termo Aditivo nº 66/2021</i>	<i>30/33</i>	<i>RS 21.230.170,56</i>	<i>RS 448.317.564,54</i>
<i>Termo Aditivo (novo)</i>	<i>-</i>	<i>RS 17.543.611,66*</i>	<i>RS 465.861.176,20</i>

Já no Edital de Chamamento Público n.005/2021 tem-se que o aporte será no valor de R\$791.861.876,00 (setecentos e noventa e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e seis reais) pele prazo de 4 (quatro) anos, o que mensalmente equivale ao montante de R\$16.497.122,45 (dezesesseis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

A vencedora do atual chamamento foi a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, conforme termo de homologação constante no site do Município. Posteriormente, em 18 de maio de 2022 foi publicado no Diário Oficial do Município, o Termo de Cooperação n.001/2022 em favor da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, conforme documento anexado a estes.

Dessa forma, fazendo um comparativo entre os valores pagos atualmente ao IBGH (atual OS) de R\$12.768.266,99 (doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) e aquele a ser pago para a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein (nova OS) de R\$16.497.122,45 (dezesesseis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), constata-se, que o Município irá despender de um acréscimo de aproximadamente 29,23% a maior para que haja a prestação do mesmo serviço.

Além disso, conforme documentação acostada aos autos pelo Denunciante, extrai-se da quinta cláusula do Termo de Cooperação n.001/2022 que a sua vigência inicia-se a partir da sua celebração, conforme abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, conforme legislação vigente.

Esta situação, reflete, que além do desembolso a maior a ser pago pelo Município, haverá uma possível sobreposição de objetos e, conseqüentemente dano ao erário, em razão da hipótese de pagamento em duplicidade, visto a concomitância de duas avenças para gerir o mesmo Hospital, qual seja, o IBGH por meio do Contrato n. 1095/2018 com validade até 18/12/2022 e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, por meio do Termo de Cooperação n.001/2022 com vigência a partir de 18 de maio de 2022.

Conquanto, inexistir expressa vedação legal, *a priori*, não se admite a coexistência de dois contratos para o mesmo objeto, já que a esta prática pressupõe a falta de planejamento interno do órgão, que deveria programar suas despesas para o atendimento global de suas demandas, e prejuízo ao erário público, considerando os custos envolvidos na formalização e fiscalização dos contratos administrativos e a possibilidade de pagamento em duplicidade por serviço já realizado, o que afrontaria diretamente o princípio da eficiência.

Nesse sentido, se posicionou o Tribunal de Contas da União:

“REPRESENTAÇÃO. SOBREPOSIÇÃO DE SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS COM AQUELES OBJETO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. DETERMINAÇÃO.

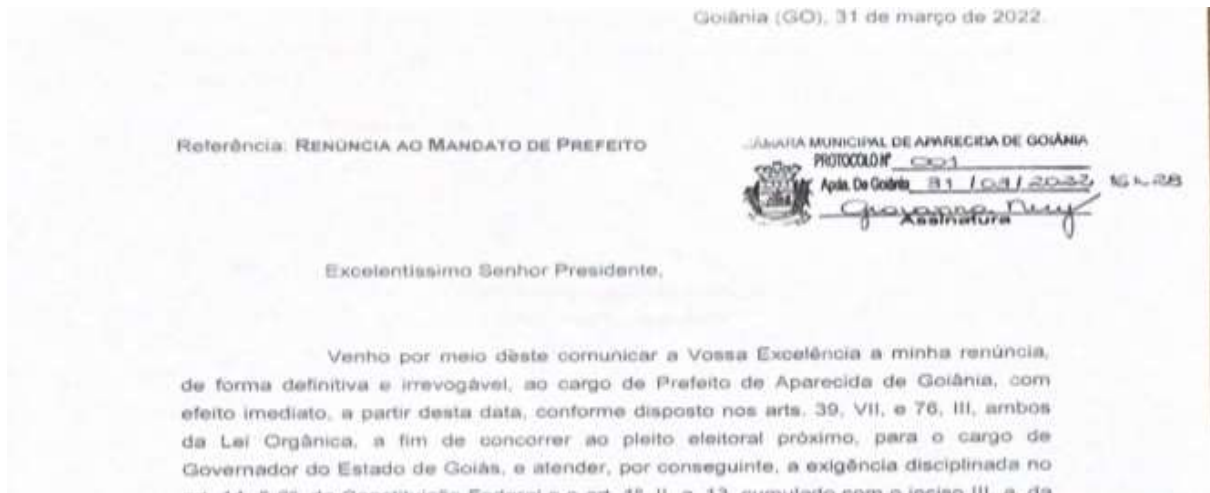
1. Considera-se precedente representação para determinar à entidade que se abstenha de dar continuidade à licitação, uma vez que não foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento e que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade.

2. Mesmo que sejam relevantes os motivos para não-continuidade ou rescisão de contrato já firmado, o que se admite apenas por hipótese, deve a

Administração justificá-los de modo a possibilitar ao contratado a defesa de seus direitos, não sendo possível simplesmente desconsiderar a avença e realizar novo certame. (...)

4. Quanto ao mérito, observo que, após instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente não trouxe respostas satisfatórias para a questão. Não foram explicitados os motivos da não-continuação do contrato já firmado, nem foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objetos da licitação em andamento. Ademais, a unidade técnica constatou que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade.

Aliado a patente possibilidade de dano ao erário, tem-se também o fato de que apesar do sr. Gustavo Mendanha, Prefeito de Aparecida de Goiânia, mesmo tendo renunciado de forma definitiva e irrevogável ao cargo de Prefeito no dia 31 de março de 2022 a fim de concorrer ao pleito eleitoral próximo, para o cargo de Governador do Estado de Goiás, assinou o Extrato do Termo de Colaboração n.001/2022 em 12 de abril de 2022, como Prefeito Municipal, conforme documentos anexados a estes autos:



(...)

Isto posto, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar a renúncia, aproveitando a oportunidade para consignar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MENDANHA MELO
CPF nº 983.276.401-76

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Educação
Endereço: _____
Telefone: _____

renunciando a função Executiva a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

II, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Aparecida de Goiânia, 12 de Abril de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRE MAGALHÃES

Dr. Sidney Klajner
Presidente


SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN


Dr. Eduardo Zlotnik

(...)

GOIÁS

Gustavo Mendanha deixa a prefeitura de Aparecida de Goiânia para se candidatar ao governo, e Vilmar Mariano é o novo prefeito

Mendanha fez uma coletiva para se desincumbir do cargo e fazer um balanço de sua gestão. Ele estava em seu segundo mandato como chefe do Poder Executivo.

Por Danete Oliveira, g1 Goiás
31/03/2022 21h32 - Atualizado há um mês



APARECIDA DE GOIÂNIA TEM NOVO PREFEITO

Gustavo Mendanha (sem partido) deixou a Prefeitura de **Aparecida de Goiânia**, nesta quinta-feira (31), para se candidatar ao Governo de Goiás. Com isso, quem assume a administração do município é o Vilmar Mariano (sem partido).

FIGURE:

VIGÊNCIA: O TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), a partir de sua respectiva celebração, contados do recebimento da ordem de serviço pela contratada, podendo ser mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, conforme legislação vigente.

VALOR: R\$ 791.861.876,00 (setecentos e noventa e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e seis reais), para o período de 48 (quarenta e oito) meses.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este Termo decorre da licitação realizada na modalidade Chamamento Público nº 005/2021, observando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e a Lei nº 13.019 de 2014, tudo conforme consta do **Processo Administrativo nº 2021.283.606**.



GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL



ALESSANDRO MAGALHÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GUILHERME DE PAULA PINTO
SCHETTINO
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA
BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____



Posto isso, entendo que resta evidenciado o **fumus boni iuris** conforme razões acima expostas e vislumbro que igualmente se encontra demonstrado o **periculum in mora**, ante a simultaneidade de duas avenças para gerir o mesmo Hospital, quais sejam, o IBGH por meio do Contrato n. 1095/2018 com validade até 18/12/2022 e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein por meio do Termo de Cooperação n.001/2022 com vigência a partir de 18 de maio de 2022, o que é apto a ensejar violação grave e de difícil reparação aos prestadores de serviço, bem como ao próprio poder público, visto a hipótese de duplicidade de pagamento.

Por fim, necessário avaliar a existência do perigo da demora inverso ou reverso, o qual corresponde a possibilidade de a adoção de medida cautelar causar dano irreparável (irreversibilidade dos efeitos da medida) ao patrimônio público, de modo que o dano pela concessão da cautelar superaria o suposto dano que se pretende evitar. Contudo, não há nos autos elementos que demonstrem a existência de **perigo da demora inverso com a adoção da medida cautelar**, ainda mais considerando que o direito fundamental à saúde estará sendo preservado e garantido conforme emana a Constituição Federal, visto a vigência do contrato com a Organização Social (IBGH) para a prestação de serviços médicos e hospitalares à população.

Ante o exposto, na condição de Conselheiro Diretor da 1ª Região e com fundamento nas competências que me deferem o art. 56 e o art. 28 da LOTCMGO c/c o inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, **decido por:**

1. conceder medida cautelar, sem oitiva da parte, para **determinar** ao sr. **Vilmar Mariano da Silva**, atual Prefeito de Aparecida de Goiânia, ao sr. **Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**, Secretário de Saúde e a sra. **Virginia Oliveira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **para que promovam a imediata suspensão do Termo de Colaboração n.001/2022 pactuado junto a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein**, que objetiva a seleção de instituição de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social – OS ou Entidade Privada sem fins lucrativos, para celebrar Contrato de Gestão ou Termo de Colaboração, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia (HMAP), **na fase em que se encontra, abstendo-se, inclusive, de realizar quaisquer pagamentos a referida entidade até ulterior manifestação deste Tribunal**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais atinentes à probabilidade do direito alegado e ao perigo da demora;

2. intimar, com a brevidade que o caso requer, por *e-mail* e ainda, a confirmação por telefone de qualquer dos responsáveis seguintes, quais sejam, o sr. **Vilmar Mariano da Silva**, atual Prefeito de Aparecida de Goiânia e/ou o sr. **Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**, Secretário de Saúde e/ou a sra. **Virginia Oliveira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que tomem ciência desta decisão cautelar;

3. fixar o prazo de 05 (cinco) dias para que os notificados acima, comprovem o cumprimento desta cautelar relativo à imediata suspensão do Termo de Colaboração n.001/2022, sob pena de multa com fundamento no art. 47-A, X, da LOTCMGO, podendo atender essa determinação, conforme preceito do § 4º do artigo 56 da LOTCMGO, com remessa de documentos através do sistema Ticket;

4. **alertar** o sr. **Vilmar Mariano da Silva**, atual Prefeito de Aparecida de Goiânia, o sr. **Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**, Secretário de Saúde e a **sra. Virginia Oliveira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o descumprimento das determinações deste Tribunal de Contas poderá implicar nas punições previstas na Lei n. 15.958/07 – Lei Orgânica do TCM/GO, com o manejo dos instrumentos legais tendentes à responsabilização dos gestores públicos, especialmente a aplicação de multa prevista no art. 47-A, o afastamento do responsável (art. 53), a suspensão dos atos tidos por ilegais (art. 56) e a instauração de Tomada de Contas Especial, visando apurar responsabilidade por dano causado ao erário; e

5. **alertar** que as conclusões ora registradas **não elidem** os gestores da responsabilidade por atos não alcançados na presente análise, ou por procedimentos fiscalizatórios diversos.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em 25 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ RAMOS
Conselheiro Diretor da 1ª Região

f:\gabinetes\gab_francisco\equipe do gabinete\katiane\2022\cautelar\05805-22 aparecida de goiânia - denuncia com pedido cautelar - edital chamamento publico 5-21- medida cautelar 008-2022.docx